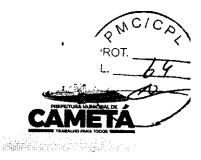




### PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ GABINETE DO PREFEITO



#### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 011/2021 – PMC

CONTRATO DE AQUISIÇÃO EMERGENCIAL QUE CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ/PA E A EMPRESA J DOS S TRINDADE EIRELI.

Por este instrumento, de um lado, como CONTRATANTE, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ/PA, com sede nesta cidade, à Av. Gentil Bittencourt, n°01, Bairro Centro, CEP 68.400-000, nesta cidade de Cametá – Pará, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 05.105.283/0001-50, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Victor Corrêa Cassiano, brasileiro, casado, titular do registro de identidade n° 6200730 SSP/PA e do CPF/MF n° 002.498.652-62 e de outro lado, como CONTRATADA a empresa J DOS S TRINDADE EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 03.683.999/0001-22, estabelecida na Rua 23 de novembro, n°2010, Centro - Cametá - Pará - CEP: 68400-000, fone: (91) 99844-4457, neste ato representado por sua representante Sra. Josilene dos Santos Trindade, brasileira, solteira, empresária, CPF n° 916.637.842-72, carteira de identidade n° 5131940, órgão expedidor PCIVIL - PA, residente e domiciliado na Avenida José Bonifácio, n°3035, apt. A – Guamá – Belém – PA – CEP 66065-112 conforme autos do Processo Administrativo n° 00000000171/2021.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 1.1 O presente instrumento tem por base a **Dispensa de Licitação nº 004/2021 GAB PMC** com fundamento no **art. 24, inciso** IV, da **Lei Federal 8.666/93,** Processo Administrativo nº 0171/2021.
- 1.2 A Proposta Comercial presente no processo supracitado, é parte integrante e indivisível do presente contrato e será considerada aceita automaticamente após assinatura deste instrumento.

#### CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1 - O presente Contrato tem por objeto a LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS E MÁQUINAS, SEM CONDUTOR, visando atender as necessidades emergenciais da Prefeitura Municipal de Cametá.





### 色到

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DO PARÁ



#### 2.2. Discriminação do objeto

PPEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE MÉS	QUANT	VALOR	MAFOR TOTAL MDNSAL
1	PÁ CARREGADEIRA DE RODAS CAP. 08 TONELADAS (Especificação: Pá Carregadeira de Rodas; não inferior a 8 toneladas, em bom estado de uso e conservação)	UND	4	R\$13.200,00	R\$52.800,00
2	PÁ CARREGADEIRA DE RODAS CAP. 10 TONELADAS (Especificação: Pá Carregadeira de Rodas; não inferior a 10 toneladas, em bom estado de uso e conservação)	UND	1	R\$18.000,00	R\$18.000,00
3	CAMINHÃO BASCULANTE CAÇAMBA TRUCK CAP. 10M³ (Especificação: Caminhão basculante, com capacidade de carga não inferior 10 M³, em bom estado de uso e conservação)	UND	11	R\$9.600,00	R\$105.600,00
4	CAMINHÃO BASCULANTE CAÇAMBA TOCO CAP. 6M³ (Especificação: Caçamba basculante toco, com capacidade de carga não inferior 6 M³, em bom estado de uso e conservação)	UND	2	R\$6.000,00	R\$12.000,00
5	CAMINHÃO TOCO CARROCERIA ABERTA CAP. 8TONELADAS (Especificação: Caminhão carroceria aberta, com capacidade de carga não inferior 8 toneladas, em bom estado de uso e conservação)	UND	3	R\$5.400,00	R\$16.200,00
6	CAMINHÃO COLETOR COM COMPACTADOR DE 19 M³ (Especificação: Caminhão basculante truck 3 eixos 6x2, com itens e equipamentos de série exigidos por lei, legalizado para transitar em rodovias estaduais e federais)	UND	3	R\$26.400,00	R\$79.200,00
7	CAMINHÃO COLETOR COM COMPACTADOR DE 15 M³ (Especificação: Caminhão basculante toco 2 eixos 4x2, com itens e equipamentos de série exigidos por lei, legalizado para transitar em rodovias estaduais e federais)	UND	1	R\$12.000,00	R\$12.000,00
8	TRATOR AGRÍCOLA (Especificação: Trator, em bom estado	UND	16	R\$4.800,00	R\$76.800,00









	de conservação, com rodas pneumáticas, carroceria acoplada)					
9	CAMINHÃO CESTO AÉREO (Especificação: Caminhão 3x4, em bom estado de conservação, com rodas pneumáticas, carroceria acoplada, com cesto aéreo isolado hidráulico)	UND	1	R\$14.400,00	R\$14.400,00	
10	CAMINHONETE PICK-UP (Especificação: Caminhonete 4x4, em bom estado de conservação, cabine dupla, com suporte para escada)	UND	1	R\$6.000,00	R\$6.000,00	
	TOTAL MENSAL	R\$ 393.000.00				
	TOTAL GLOBAL				R\$1.965.000,00	

#### CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1 - O presente Contrato vigorará por 5 (cinco) meses, contados a partir da data de assinatura deste instrumento.

### CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO, FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

- 4.1- A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 1.965.000,00 (Um milhão novecentos e sessenta e cinco mil reais), conforme a proposta constante nos autos.
- 4.2 A fatura deverá ser paga observando-se o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua apresentação no protocolo da **CONTRATANTE**.
- 4.3 Os recursos financeiros destinados ao pagamento do objeto deste Contrato são próprios e estão previstos no orçamento da Prefeitura Municipal de Cametá/Secretaria Municipal de Saúde-SMS para o exercício corrente, conforme a seguinte dotação orçamentária:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL: 10 – PREFEITURA DE CAMETÁ

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 15.452.0504.2.074.0000 – MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTES

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

FONTE DE RECURSOS: 001 - RECURSOS ORDINÁRIOS

#### CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE.

5.1 - O valor constante da cláusula anterior não poderá ser reajustado, dada a pontualidade da prestação do serviço.









#### CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. São obrigações da Contratante:
  - a) Exercer a fiscalização da execução do objeto licitado;
  - b) Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;
  - c) Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida neste Termo;
  - d) Facilitar por todos os meios o cumprimento da execução pela CONTRATADA, dandolhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da contratada, cumprindo com as obrigações preestabelecidas;
  - e) Comunicar por escrito à CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
  - f) Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada a Instituição e se as especificações são as mesmas descritas neste termo de referência;
  - g) Comunicar por escrito à CONTRATADA o não recebimento do objeto/não prestação do serviço, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;
  - h) À Contratante, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições deste objeto;
- 6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes na proposta, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
  - a) Responsabilizar-se pela execução dos serviços, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;
  - b) Executar os serviços dentro do prazo estipulado;
  - c) O retardamento na execução dos serviços, não justificado considerar-se-á como infração contratual;

#### **ESTADO DO PARÁ**



### PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ GABINETE DO PREFEITO



- d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- e) Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;
- f) Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários ao fornecimento dos bens objeto deste Termo;
- g) Emitir mensalmente as faturas correspondentes aos serviços executados;
- h) Atender às recomendações do responsável pela fiscalização e gestão do contrato;
- i) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.









#### CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

- 9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
  - b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - c) fraudar na execução do contrato;
  - d) comportar-se de modo inidôneo;
  - e) cometer fraude fiscal;
  - f) não mantiver a proposta.
- 9.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) multa moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- c) multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- f) impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 9.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:







- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 9.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 9.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 9.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

#### CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

- 10.1. Fica assegurado às partes contratantes o direito de rescindir o presente instrumento mediante prévio e expresso aviso a ser dado pela parte interessada;
- 10.1.1. Em caso de rescisão contratual sem culpa da **CONTRATADA**, as parcelas vincendas serão exigíveis antecipadamente;
- 10.2. Caracterizada a rescisão do presente contrato baseada no item anterior, as partes, mesmo assim, ficam obrigadas a cumprir as suas Cláusulas e Condições, até o fim do prazo estabelecido para rescisão, não eliminando nem atenuando as suas responsabilidades no cumprimento do disposto neste instrumento;
- 10.3. O presente Contrato poderá ainda ser rescindido, mediante notificação, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos casos de:
- 10.3.1. Omissão de Pagamento pela CONTRATANTE; e
- 10.3.2. Inadimplência de qualquer das Cláusulas deste Contrato.

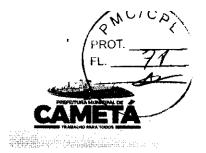
#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO

11.1. O presente contrato será publicado de forma reduzida pela **CONTRATANTE** no Mural de Publicações da Prefeitura Municipal de Cametá, no diário oficial do estado do Pará e em jornal de grande circulação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1. As partes elegem Foro da Cidade de Cametá, Estado do Pará, para dirimir quaisquer divergências decorrentes do presente pacto.





E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para todos os efeitos legais.

Cametá, 09 de Fevereiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETA

Victor Corrêa Cassiano

Contratante

J. DOS S. TRINDADE EIRELI

Josilene dos Santos Trindade

Contratada

**TESTEMUNHAS:** 

1- Jers (Naver Jarka) CPT: 969 889 162-53

2- juctoul saufos Broga Cancolin CPF: 026.835.292-52